

Gabinete da Presidência

DESPACHO

N.º 22/P/2020

Considerando que:

1. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, o Governo declara a situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, a partir do dia 15 de setembro;
2. De acordo com a referida Resolução, compete ao presidente da câmara municipal territorialmente competente, a possibilidade de fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que circunscrito a determinados limites - das 20h00 às 23h00 - e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança;
3. **De acordo com o n.º 3 do artigo 10.º da Resolução, os estabelecimentos encerram entre as 20h00 e as 23h00, podendo o horário de encerramento, dentro deste intervalo, bem como o horário de abertura, ser fixado pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança;**
4. Nos termos do n.º 4 do referido artigo, a manutenção dos horários de encerramento vigentes à entrada em vigor da presente resolução dispensa o despacho previsto no número anterior caso esses horários se enquadrem no intervalo entre as 20h00 e as 23h00;
5. Exceção-se do disposto no n.º 3:
 - a. Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;
 - b. Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;
 - c. Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
 - d. Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
 - e. Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
 - f. Atividades funerárias e conexas;
 - g. Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01h00 e reabrir às 06h00;
 - h. Estabelecimentos situados no interior de aeroportos, após o controlo de segurança dos passageiros.
6. **Em conformidade com o previsto no artigo 5.º da Resolução referida, é proibido:**
 - a. **A partir das 20h00**, a venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados;
 - b. **Em qualquer horário**, o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito;
 - c. **No período após as 20h00**, apenas é permitido o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições.

7. **No que se refere aos horários de funcionamento, haverá de considerar que, em função do estabelecido no n.º 1 do artigo 16.º, os estabelecimentos de restauração e similares deverão cumprir as seguintes condições:**
 - a. A partir das 00h00 o acesso ao público fique excluído para novas admissões;
 - b. Encerrem à 01h00;
8. Nas últimas semanas se verificou um agravamento da situação epidemiológica causada pela COVID-19 no concelho e nos concelhos limítrofes, importando, por isso, tomar medidas de contenção adequadas;
9. Foi obtido parecer favorável da autoridade de saúde e da GNR relativamente aos horários definidos;
10. Foi também ouvida a Capital Douro – Associação, Industrial, Comercial e de Serviços de S. João da Pesqueira.

Face ao exposto, determino:

1. **Os estabelecimentos podem abrir a partir das 8h30**, com exceção dos salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias, podendo, estes últimos, abrir antes desse horário, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Resolução Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, desde que em cumprimento do estabelecido no Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais;
2. **Os estabelecimentos encerram no máximo às 23h00**, com exceção dos referidos no n.º 5 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 16.º da Resolução Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro (ver ponto 5 dos considerandos), que poderão encerrar nos horários previamente definidos, desde que cumprido o estabelecido no Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.
3. Publicite-se o presente despacho através dos canais habituais.

Paços do Município de S. João da Pesqueira, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara

(Manuel António Natário Cordeiro)